



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 318, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE O ABONO DE
REMUNERAÇÃO MÍNIMA AOS SERVIDORES
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO
DE MARICÁ**

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 7º, inciso IV, e art. 39, § 3º, assegura ao servidor ocupante de cargo público o direito à remuneração nunca inferior ao salário mínimo nacional;

CONSIDERANDO que a súmula vinculante 16 do STF pacificou o entendimento de que o direito assegurado pelos artigos 7º, inciso IV, e art. 39, § 3º da Constituição Federal de 1988 é com base na remuneração do servidor;

CONSIDERANDO que a súmula vinculante 15 do STF pacificou o entendimento de que o abono criado não pode servir de base de cálculo de gratificações e outras vantagens;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Maricá, em seu art. 60, incisos I e III, garante ao servidor público municipal a percepção de salário nunca inferior ao salário mínimo vigente;

CONSIDERANDO o reajuste do salário mínimo nacional a partir de 1º de janeiro de 2026, fixado no valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais);

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Maricá, há servidores públicos cuja remuneração encontra-se inferior ao valor do salário mínimo nacional vigente, ou seja, abaixo de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais);

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido em R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais) o valor da remuneração mínima dos servidores públicos da Administração Direta do Município de Maricá.

Parágrafo único. Considera-se remuneração mínima para fins desse decreto a soma dos valores que compõe a base de cálculo da contribuição previdenciária.

Art. 2º Para fins do disposto no artigo 1º, aos servidores cuja a remuneração está abaixo do salário mínimo nacional, deverá ser concedida uma complementação para alcance este valor.

Parágrafo único. O cálculo de gratificações e vantagens incidirá sobre o vencimento base do servidor.



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar a partir de 1º de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Maricá, aos 27 de janeiro de 2026.

Washington Luiz Cardoso Siqueira
PREFEITO DE MARICÁ